



COMISSÃO DE INTEGRIDADE E ÉTICA DESPORTIVA DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MATRAQUILHOS E FUTEBOL DE MESA

APROVADO A DE DE 2025 EM ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 1º - Criação e Natureza

1. É criada a Comissão de Integridade e Ética Desportiva da Federação Portuguesa de Matraquilhos e Futebol de Mesa (CIE-FPMFM).

2. A CIE-FPMFM é um órgão independente, consultivo e disciplinar, com autonomia técnica e funcional, destinado a promover, avaliar e garantir o cumprimento dos princípios da ética, da integridade e do espírito desportivo nas atividades da Federação.

Artigo 2.º – Princípios Orientadores

A atuação da Comissão rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Integridade – defesa da verdade, transparência e honestidade na prática desportiva;
- b) Ética – promoção de valores de respeito, solidariedade e fair play;
- c) Igualdade e não discriminação – combate a todas as formas de racismo, sexismo, violência e intolerância;
- d) Transparência – atuação clara e responsável perante todos os agentes desportivos;
- e) Responsabilidade social – compromisso com o bom nome da modalidade e o exemplo positivo junto da comunidade.

Artigo 3º - Enquadramento Legal

A CIE-FPMFM atua em conformidade com:

- O Regime Jurídico das Federações Desportivas (Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro);
- O Código de Ética Desportiva do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ);
- O Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED);
- Os Estatutos e Regulamentos Internos da FPMFM.

Artigo 4º - Objetivos

A CIE-FPMFM tem por objetivos:

- a) Promover a integridade e a ética nas competições, dirigentes, atletas, árbitros e treinadores;
- b) Prevenir e combater práticas de corrupção, manipulação de resultados, apostas ilegais e conflitos de interesse;
- c) Avaliar e emitir pareceres sobre condutas éticas e disciplinares;
- d) Desenvolver programas de formação e sensibilização ética junto dos agentes desportivos;
- e) Apoiar a Direção na elaboração de políticas de integridade e transparência institucional.

Artigo 5º - Composição

1. A CIE-FPMFM é composta por cinco (5) membros efetivos e dois (2) suplentes, nomeados pelo Conselho Diretivo da FPMFM, preferencialmente entre pessoas de reconhecida idoneidade e experiência.

2. A composição deverá incluir:

- a) Um jurista com formação em direito desportivo ou deontologia;
- b) Um psicólogo, sociólogo ou pedagogo;
- c) Um representante dos árbitros e juizes;
- d) Um representante dos atletas federados;
- e) Um membro independente da sociedade civil (ex. académico, jornalista, ou ex-dirigente desportivo).

3. O mandato é de quatro (4) anos, podendo ser renovado uma vez.

Artigo 6º - **Competências**

Compete à CIE-FPMFM:

- a) Elaborar e propor o Código de Ética e Conduta Desportiva da FPMFM;
- b) Avaliar denúncias e queixas relacionadas com condutas antiéticas, manipulação de resultados ou assédio;
- c) Emitir recomendações e pareceres sobre boas práticas de integridade;
- d) Propor medidas preventivas e sanções éticas ao Conselho de Disciplina;
- e) Organizar campanhas de sensibilização e formação sobre ética desportiva e valores do jogo limpo;
- f) Colaborar com o Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) e outras entidades públicas.

Artigo 7º - **Funcionamento**

- 1. A Comissão reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Federação, pelo seu Presidente ou por maioria dos membros.
- 2. As deliberações são tomadas por maioria simples, sendo necessário quórum mínimo de três membros.
- 3. Pode convidar consultores externos ou especialistas para prestar esclarecimentos.

Artigo 8º - **Independência e Confidencialidade**

- 1. Os membros da CIE-FPMFM atuam com total independência, isenção e confidencialidade, não podendo sofrer qualquer interferência da Direção ou de outros órgãos federativos.
- 2. Todos os processos, pareceres e investigações são tratados com sigilo até deliberação final.

Artigo 9º - **Relatórios e Comunicação**

- 1. A Comissão elabora um Relatório Anual de Ética e Integridade, a submeter à Direção da FPMFM e ao IPDJ.
- 2. O relatório deverá incluir as atividades realizadas, recomendações e estatísticas de casos analisados.

Artigo 10º - **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Diretivo da FPMFM e será publicado no site oficial da Federação.